ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.869, de 13 de dezembro de 1995.

Proibe o uso do fumo nas escolas municipais e nas creches auxiliadas pelo Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipala aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibido o uso do fumo nas escolas municipais e nas creches e entidades semelhantes que recebem o apoio permanente ou eventual do Município.

Parágrafo único - A proibição deste artigo atinge inclusive os visitantes e promotores de vendas.

Art. 2º - As entidades mantenedoras de creches e semelhantes que não observarem o disposto nesta Lei ficarão impedidas de receber auxílios e cedências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 13 de dezembro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal